



Prefeitura do Município de

# AR RANHA DO VA

Semeando um  
Futuro Melhor

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, s/n – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – E-mail: ariranha@matrix.com.br - CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 281/2008

SÚMULA: Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso do imóvel que especificado e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-Fica o Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, autorizado a ceder por tempo indeterminado e em forma de Cessão de Uso para o Sr. Elizeu Antonio Esser RG-2.258.517-7 e CPF- 411.183.409-49, Sócio da Empresa L. Esser e Esser Ltda – CNPJ-81.472.359/0001-63 IE-6510056394, residente e domiciliado na Rua Arapongas, snº - centro, em Ariranha do Ivaí Estado do Paraná. A presente Cessão de Uso, será parte do Lote 23, que tem área total de 32.536m2(trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados), localizado na Rua Belo Horizonte, s/nº, confrontando-se ao Norte por uma linha seca de rumo SW88º30'NE, medindo 157,80m, ao Leste por um linha seca de rumo SW 10º03'NE, medindo 250m, ao Sul pela Rua Guarapuava, medindo 107,80m, a Oeste por uma linha seca de rumo SE 1º30'NW, medindo 245,00m, confronta com loteamento da cohapar, Conjunto Bela Vsita, matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã Estado Paraná, sob o nº 4.496/1 de 20 de abril de 1977.

ART 2º A área cedida será de 7.370,33m2, com os limite e confrontações, ao Norte por uma linha seca de rumo SW88º30'NE, medindo 100,00m, a Leste por um linha seca de rumo SW 10º03'NE, medindo 42,00m, a Sul por uma linha seca 118,77m, a Oeste por uma linha seca de rumo SE 1º30'NW, medindo 100,00m.

ART 3º Á área cedida no artigo primeiro desta Lei, destina-se a construção de Industria Madeireira;

ART 4º A cessionária obriga-se a iniciar as obras previstas no prazo máximo de 06 ( seis meses), contados da data da Publicação desta Lei.

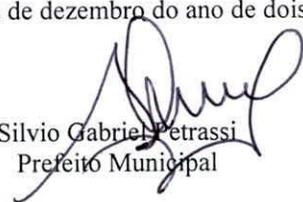
ART 5º O desvio da finalidade para qual foi cedido o imóvel, resultará na imediata reversão da Cessão de Uso ao município de Ariranha do Ivaí.

ART 6º Fica proibida a transferência do imóvel cedido.

ART 7º A Cessão de Uso está condicionada a geração de emprego e renda para o município de Ariranha do Ivaí.

ART 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

  
Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito Municipal